



Lei Nº 104/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE / GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS / (FGTS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Paulista, Estado da Paraíba, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do / Tempo de Serviços (FGTS), através da Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida na Resolução nº 94/93, de 16.02.93, do Conselho Curador do FGTS, em quantia equivalente a Cr\$ 2.181.841.858,29 (Dois Bilhões, Cento e Oitenta e Um Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos Cinquenta e Oito Cruzeiros, Vinte e Nove Centavos) no dia 04 de Março de 1.993.

Art. 2º - O parcelamento de que trato o art. 1º desta Lei, será de até 180 (Cento e Oitenta) meses.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e plurianuais do Município, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício financeiro, será utilizada dotação própria do Orçamento Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município
de Paulista, Estado da Paraíba, em 24 de Maio de 1.993.


=Jurandir de França Dantas=

=Prefeito=